Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3829/2024

PROCESSO TC/MS	: TC/2728/2023
PROTOCOLO	: 2233677
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E EXTENSÃO RURAL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: WASHINGTON WILLEMAN DE SOUZA
TIPO DE PROCESSO	: CONTROLE PRÉVIO
RELATOR	: CONS.ª SUBS. PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS (ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023)

Trata o presente processo do Procedimento de Controle Prévio à licitação instaurada pela Secretaria de Estado de Administração e Desburocratização de Mato Grosso do Sul – SAD/MS, Pregão Eletrônico n.º 88/2022, tendo por objeto a contratação dos serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis e outros serviços prestados por postos credenciados (lavagem e borracharia), por meio da implantação e operação de um sistema informatizado e integrado, com utilização de cartão de pagamento magnético ou microprocessado e disponibilização de rede credenciada de postos de combustíveis, no valor estimado de R$ 2.775.735,96 (dois milhões setecentos e setenta e cinco mil setecentos e trinta e cinco reais e noventa e seis centavos).

A Divisão de Fiscalização apontou impropriedade na remessa documental por ter sido encaminhada de maneira intempestiva, o que teria prejudicado a análise do Controle Prévio (ANA - DFLCP - 3434/2023 - peça 23).

O jurisdicionado foi devidamente intimado e em resposta informou que os documentos para o controle prévio do Pregão Eletrônico n.º 88/2022 já haviam sido cadastrados tempestivamente neste Tribunal, por meio do protocolo nº 221951, que gerou o Processo nº TC/18716/2022 (peça 29).

Desta forma, a unidade técnica manifestou-se pelo arquivamento dos presentes autos devido a duplicidade de processos gerada pelo envio equivocado dos documentos (ANA - DFLCP - 8219/2024 - peça 31).

A Procuradoria de Contas manifestou-se pela extinção do processo no intuito de evitar uma segunda apreciação do ato (PAR - 3ª PRC - 5583/2024 – peça 33).

É o relatório. Passo à decisão.

Diante do exposto, acolho a análise técnica e o Parecer Ministerial e com fundamento no art. 80, §1º do RI/TC/MS, decido:

1. Pela **EXTINÇÃO E ARQUIVAMENTO** do presente Controle Prévio, nos termos dos artigos 11, V, "a", 152, II e 154, todos do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TCE/MS n.º 98/2018, sem prejuízo ao exame posterior do procedimento licitatório (art. 156);

2. Pela **INTIMAÇÃO** do interessado acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 11 de junho de 2024.

PATRÍCIA SARMENTO DOS SANTOS
Conselheira Substituta
ATO CONVOCATÓRIO N. 003, DE 05 DE JANEIRO DE 2023.